



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Contrato Administrativo nº XXXX/2024 – Protocolo nº 21.649.965-4

**CONTRATO Nº XXXX/2024 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SENAC/PR/Nº 202798/2024 (Convênio 2201)**

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.179.281/0001-80, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, 180, 5º Andar, Centro Cívico – Curitiba – PR – CEP: 80.530-140, neste ato representada por seu Secretário MAURO RAFAEL MORAES E SILVA, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, inscrito no CPF nº ***.***.329-77 e portador do documento de identidade RG sob nº **.***.159-04 SSP/PR.

CONTRATADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0001-47, com sede à Rua André de Barros, nº 750, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80010-080, doravante denominado **CONTRATADA**, por meio das suas **Unidades de Educação Profissional e Tecnológica no Estado do Paraná**, a seguir qualificadas:

Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Foz do Iguaçu, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.541.088/0018-95, com endereço à Rua João Rouver, nº 160, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 85851-300;

Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Guarapuava, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.541.088/0003-09, com endereço à Rua Padre Chagas, nº 3899, Centro, Guarapuava, Paraná, CEP 85010-020;

Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Paranaguá, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.541.088/0019-76, com endereço à Al. Coronel Elysio Pereira, nº 1191, Estradinha, Paranaguá, Paraná, CEP 83206-000;

Neste ato, representado (a) por seu Diretor Regional SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.465.999-**, portador(a) do documento de identidade RG sob o nº 8.***.***-80 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, e-mail: parana@pr.senac.br e telefone: (41) 3219-4700/4773.

1. DO OBJETO

Prestação de serviços educacionais (realização de cursos de aperfeiçoamento profissional), nas áreas de Produção de Alimentos, Gestão, e Comércio, com recursos advindos do Plano Paraná Mais Cidades para atendimento das políticas públicas de qualificação profissional e geração de renda, que é escopo da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, de acordo a previsão legal no Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, conforme descritivo abaixo:

Cidade/UEPT executora	Áreas de ensino	Cursos e Pré-requisitos	C/H Turma	Nº Total Turmas	Nº Máx. alunos por Turma	R\$ por aluno	R\$ por turma	R\$ total
--------------------------	--------------------	----------------------------	--------------	-----------------------	-----------------------------------	------------------	------------------	-----------

Foz do Iguaçu	Produção de Alimentos	Preparo de Pães Artesanais Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	36h	01	20	1.000,00	20.000,00	20.000,00
Guarapuava	Gestão	Gestão Administrativa em Empresas Idade mínima: 15 anos Escolaridade mínima: 1º ano do Ensino Médio	60h	01	20	1.200,00	25.000,00	25.000,00
Paranaguá	Comércio	Excelência em Negociação em Vendas Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	60h	01	20	1.200,00	25.000,00	25.000,00
Total					60		70.000,00	70.000,00

2. DOS FUNDAMENTOS

Este termo de contrato de prestação de serviço decorre de dispensa de licitação, objeto do protocolo nº 21.649.965-4, com homologação da dispensa de licitação publicada em Diário Oficial do Estado, com fundamentos legais no disposto em Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previsto em sua proposta, que é a parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**;

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 Os pagamentos ocorrerão conforme Termo de Referência, considerando exatamente a sua carga/horária realizada dentro do mês.

3.4 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação do serviço contratado.

4. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor ou comissão designados conforme item 4.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/2016.

4.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor ou comissão designados conforme item 4.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

4.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados Resolução própria do Contratante.

4.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

4.5 Pela **CONTRATADA**, a responsabilidade pela gestão caberá ao Diretor da Divisão de Gestão de Negócios, enquanto aos Gerentes Executivos das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs), envolvidos nas ações do objeto deste instrumento, a responsabilidade pela fiscalização das turmas e matrículas realizadas sob a abrangência da sua UEPT.

5. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

5.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

5.2 O serviço terá início no segundo trimestre de 2024, seguindo o cronograma elaborado pela equipe técnica.

5.3 Os serviços serão prestados nos Municípios do Estado do Paraná: Foz do Iguaçu, Guarapuava e Paranaguá, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

5.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;15 (quinze) dias após a finalização da turma.

5.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da

aplicação das penalidades.

5.9 Demais cláusulas de controle da execução:

5.9.1 Indicadores de Desempenho:

- a) Matriculado:** Aluno apto a iniciar o curso, com todos os registros validados.
- b) Desistente:** Aluno que nunca compareceu ao curso.
- c) Evadido:** Aluno que frequentou, no mínimo, uma aula, **tendo comunicado, ou não, o desejo de não continuar no curso.**
- d) Concluinte:** Aluno que concluiu o curso podendo ser aprovado ou reprovado.
- e) Reprovado:** Aluno que obteve nota abaixo de 6,0 e/ou não obteve frequência mínima de 75%.
- f) Aprovado:** Aluno que obteve nota igual ou superior a 6,0 e obteve frequência mínima de 75% para receber a certificação.

5.9.2 Os cálculos levam em conta que há o compromisso da CONTRATADA com a CONTRATANTE de executar 100% das vagas, observado o índice de 20% de tolerância de cada turma.

5.9.2.1 As vagas das turmas que ultrapassarem o índice de tolerância de 20%, conforme item 5.9.2, deverão ser disponibilizadas em novas turmas nas áreas de ensino de origem, sem custos para a CONTRATANTE;

5.9.3. Serão considerados alunos evadidos, para fins de Cálculo da Taxa de Evasão, os alunos que se enquadram na alínea “c” da cláusula 5.9.1 que não apresentarem justificativa, ou ainda, se as justificativas apresentadas não forem aderentes aos critérios possíveis de justificação de evasão.

5.9.3.1 Os alunos desistentes e/ou evadidos não serão descontados nos seguintes casos:

- a) Desistência para iniciar emprego/trabalho, devendo ser comprovado através de registro de carteira ou autodeclaração;
- b) Desistência por problemas médicos próprio ou de dependentes legais, mediante declaração médica ou atestado médico;
- c) Desistência por motivos de vulnerabilidade social, mediante comprovação da assistência social municipal;
- d) Falecimento do aluno;
- e) Impedimentos legais e judiciais com comprovação.

5.9.3.2 Cálculos para controle de execução:

a) Taxa de tolerância 20% referente à execução contratual, conforme quantidade de vagas por turma:

Taxa de evasão = (Quantidade de alunos evadidos + desistentes ÷ Quantidade de vagas da turma) x 100
Taxa para desconto (>20%) = Taxa Evasão - Taxa de tolerância de 20%.

b) Cálculo do valor a ser pago:

Desconto Valor Aluno/Curso = (Taxa para desconto > 20% x Vagas da turma) x Valor Aluno/Curso ÷ 2.

Valor a faturar = Valor Contrato - Desconto Valor Aluno/Curso.

c) Cálculo das vagas não preenchidas:

Taxa de tolerância 20%

$\%VNP = (\text{Quantidade de Vagas Não Preenchidas} \div \text{Vagas da turma}) \times 100$

Contrapartida Gratuidade = $(\%VNP - \text{Taxa de tolerância } 20\%) \times \text{Vagas da turma}$

6. DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº **6300.6302.11.333.36.8472** – Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa **3390.3900** – OST – Pessoa Jurídica, **Subelemento 3965** – Serviços de Apoio ao Ensino, **Fonte 500**.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, visando atender a execução dos objetos do contrato.

7.2 REAJUSTE

7.2.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, tendo como data-base do primeiro reajuste a data do orçamento estimado, 02/02/2024, utilizando-se do índice de correção monetária pelo IPCA, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001.

7.2.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

7.2.3 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

7.3 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.4.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.4.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem

como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e na Resolução SEFA nº 1.212/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

8.4 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 Os pagamentos devidos restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8.7 Demais cálculos para descontos ou pagamentos deverão atender a Cláusula 5 deste Termo de Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequada para fornecimento do serviço de acordo com o objeto;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Gestores indicados pelas Unidades para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

9.1.7 Todos os materiais utilizados deverão, preferencialmente, ser aprovados e/ou certificados por órgãos regulamentadores;

9.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.9 Apresentar um Responsável Técnico legalmente habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos;

9.1.10 Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual se reportará diretamente à Diretoria de Pesquisa e Qualificação - DIPEQ, responsável pela Fiscalização dos serviços.

9.1.11 Coordenar as atividades educacionais responsabilizando-se pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos.

9.1.12 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa com idade menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para pessoas com idade maior de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de pessoa com idade menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.15 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.18 Atender prontamente às solicitações técnicas e eventuais reclamações;

9.1.19 Apresentar a fatura/nota fiscal após a finalização dos serviços, através de meios digitais.

9.1.20 Ao final de cada curso, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE o relatório final das turmas, com os dados educacionais:

- a) Lista de presença;
- b) Relação de alunos matriculados, desistentes (inscrito, mas não frequentou a turma), evadidos e concluintes, aprovados ou reprovados – estas definições deverão ser descritas no Termo de Referência;
- c) Certificados dos alunos aprovados;
- d) Resultado da pesquisa de satisfação;

9.1.21 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.1.22 As tarefas devem ser desenvolvidas rigorosamente de acordo com as atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

9.1.23 Os serviços cobrados nas faturas deverão ser apenas aqueles efetivamente prestados.

9.1.24 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.1.25 Atentar e cumprir as datas informadas pela Contratante.

9.1.26 Possuir representante, com poder de deliberação, residente em Curitiba.

9.1.27 É vedado repassar a execução do objeto contratual a terceiros.

9.1.28 Compete a Contratada, captar, registrar e matricular os alunos, ainda, analisar a conformidade dos documentos apresentados no ato da matrícula.

9.1.29 Criação de um grupo gestor entre Contratada e Contratante para definições, acompanhamento dos indicadores e resultados.

9.1.30 Criar e manter um sistema informatizado hospedado em sítio eletrônico de propriedade da Contratada, sendo este sistema capaz de proporcionar a inscrição, coleta de documentos de efetivação das matrículas para todos os alunos atendidos no projeto;

9.1.31 Repassar as informações dos alunos conforme normas da LGPD, sendo de responsabilidade da Contratada assumir obrigação contratual para coletar e repassar os dados, caso necessário (atestados e afins).

9.1.32 Submeter-se a fiscalização da Contratante, a qualquer tempo, dentro da vigência do projeto, por meio de visitas nos locais onde sejam executadas as ações objetos da presente proposta, realizadas por servidor indicado pela Contratante.

9.1.33 Compete a Contratada a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei (art. 92, inciso VII da Lei nº 14.133/21), bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Coordenar junto a Contratada a execução dos serviços, de forma que se realize no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3 Comunicar a contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do serviço ou se for o caso, etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.8. Fiscalizar ativamente as ações objeto desta proposta, realizando fiscalizações nos locais das execuções por meio de agentes capazes e devidamente designado, ainda, fiscalizar os resultados percebidos por meio de análise de documentos apresentados pela CONTRATADA e fiscalizar a percepção dos alunos, sendo que para este fim a CONTRATANTE deve disponibilizar um e-mail exclusivo para receber críticas ou sugestões;

9.2.8.1 Participar da análise conjunta dos resultados identificando possíveis oportunidades de melhoria.

9.2.8.2 Informar a Contratada antecipadamente da ocorrência de visitas, com exceção das ações de fiscalização, sendo que estas devem ser realizadas obrigatoriamente no período de execução das aulas.

9.2.8.3 Colaborar no processo de captação em conjunto da Contratada, bem como solicitar que a administração municipal colabore para esta finalidade;

9.2.8.4 Realizar o pagamento dos cursos após o término de cada execução, mediante prestação de contas da Contratada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.2 multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

10.2.1 Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

10.2.2 Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

10.2.3 Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

10.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

10.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

10.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

10.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

10.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e na Lei Estadual n.º 20.656, de 2021.

10.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

10.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

10.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

10.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

11 DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

11.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

- 11.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 11.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 11.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 11.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 11.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 11.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 11.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 11.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 11.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 11.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 11.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 11.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 11.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

11.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

11.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

11.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

12 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

12.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

12.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

12.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

14.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

14.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

14.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

14.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

14.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

14.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

14.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

14.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

14.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

14.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

14.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

14.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

15.2 Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, data da assinatura digital.

Kevin Luan Bossa
Secretário em exercício
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Contrato Administrativo nº XXXX/2024 – Protocolo nº 21.649.965-4

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional
Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR

Testemunhas:

Nome: Victor Hugo Florentino Ribeiro

RG nº 6.223.117-3

Nome: Mariana Julia Lopes Felkl

RG nº 7.309.064-4